



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE DEMANDANTE

Gerência Administrativa/Almoxarifado

2 – OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de 02 (dois) carrinhos de copa para transporte de chá e café, em conformidade com as especificações indicadas no item 2.1 deste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAS	QUANTIDADE
1	CARRO PARA COZINHA INDUSTRIAL - IDENTIFICACAO: CARRINHO DE COPA 2 BANDEJAS FIXAS; MATERIA-PRIMA: AÇO INOX; DIMENSOES: 90 X 60 X 40 CM (A X C X L) - VARIAÇÃO 10%;	001723804	1
2	CARRINHO PARA CAFE - MATERIA PRIMA: ACO INOX; TIPO: COM RODIZIOS; NUMERO DE PLANOS: 3 PLANOS; DIMENSOES: 35CM x 50CM X 80CM (L X P X A);	001870947	1

2.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 1

2.2.1. **Dimensões:** 40cm largura x 60cm comprimento x 90cm altura

2.2.2. **Descrição:** Carrinho de apoio com 2 bandejas, inteiramente confeccionado em aço inoxidável AISI 304, alça de movimentação soldada, não desmontável, com as seguintes características:

- Bandejas com bordas laterais de, no mínimo, 50mm;
- Planos lisos, com alça e estrutura em tubo inox;
- Dotado de 04 rodízios, sendo 2 fixos e 2 giratórios;
- Rodízios em borracha termoplástica, ou outra tecnologia que favoreça a redução de ruídos;
- Puxador em tubo de aço inox para manuseio e dirigibilidade;
- Será aceito, no máximo, 10% de variação nas dimensões.



Imagem ilustrativa 1

ITEM 2

2.2.3. **Dimensões:** 35cm largura x 50cm profundidade x 80cm altura

2.2.4. **Descrição:** Carrinho de apoio com 3 bandejas, inteiramente confeccionado em aço inoxidável AISI 304, alça de movimentação soldada, não desmontável, com as seguintes características:

- Bandejas com bordas laterais (antiderrame);
- Gradil tipo guarnição para todos os lados das bandejas com altura mínima de 50mm;
- Planos lisos, com alça e estrutura em tubo inox;
- Dotado de 04 rodízios, sendo 2 fixos e 2 giratórios;
- Rodízios em borracha termoplástica, ou outra tecnologia que favoreça a redução de ruídos;
- Puxador em tubo de aço inox para manuseio e dirigibilidade;
- Será aceito, no máximo, 10% de variação nas dimensões.



Imagem ilustrativa 2

2.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.3.1. O FORNECEDOR será responsável pelo o transporte dos produtos até o local da entrega e pelo cuidado com sua movimentação nas dependências do prédio do Tribunal.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição se justifica para conferir maior agilidade, segurança e praticidade no transporte de bebidas quentes, tanto em situações cotidianas como em eventos oficiais. A necessidade torna-se evidente em virtude do retorno de servidores e magistrados às atividades presenciais e consequente aumento de serviço nas copas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo, local e condições para entrega dos produtos

4.1.1. O objeto deverá ser entregue em até 30 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, situada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG, no horário das 9h às 18h.

4.1.3. A entrega deverá ser previamente agendada com o Setor Almoxarifado, sob pena de não recebimento imediato.

4.2. Condições de recebimento

4.2.1. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 7, II, 3 da Lei 8.666/93, sendo que a responsabilidade ficará a cargo do Fiscal do Contrato, para efeito de verificação da conformidade do produto entregue com o solicitado e posterior atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas neste Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e local de entrega do material contratado.

4.2.2. O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade

com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

4.2.3. O FORNECEDOR deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

4.2.3.1. O FORNECEDOR terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

4.2.4. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor e fiscal do contrato efetuará o recebimento provisório do objeto, lavrando relatório.

4.2.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

4.2.6. Antes da aceitação definitiva dos produtos, o FORNECEDOR deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, fazendo-o sem qualquer ônus para o TJMMG;

4.2.7. O TJMMG reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer produto entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.

4.2.8. O recebimento/aprovação dos produtos pelo Tribunal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5- DOS LOTES

5.1. Indica-se o parcelamento do objeto em dois lotes, tendo em vista a especificidade de cada um dos itens, sobretudo no tocante às dimensões. Ainda, importa considerar a possibilidade de que um único fornecedor não disponha de ambos os modelos descritos, e o fato de que, diante da pequena quantidade demandada, a reunião em lote único não implicaria redução no custo de aquisição.

6-DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, o FORNECEDOR encaminhará ao CONTRATANTE, após a entrega do objeto e autorização do fiscal do contrato, a respectiva nota fiscal/fatura, bem como demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução, se houver.

6.1.2. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas em uma única parcela mediante a apresentação, pelo FORNECEDOR, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.

6.1.3. O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado no ato da entrega do objeto.
- 6.3. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 6.4. O FORNECEDOR deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação.
- 6.4.1. O FORNECEDOR deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).
- 6.4.2. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do FORNECEDOR não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que o FORNECEDOR reverta a entrega do objeto.
- 6.5.1. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação do FORNECEDOR, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
- 6.8. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o FORNECEDOR deverá emitir nota fiscal/fatura contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:
- 6.8.1. Produtos: somente Nota Fiscal Eletrônica.
- 6.8.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.
- 7.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJM/MG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos produtos, dentre outros critérios, e anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 7.3. O servidor designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:
- a) Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

b) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

c) Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.

7.4. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

7.5. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito o FORNECEDOR, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) Exigir do FORNECEDOR por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução do objeto.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo servidor designado.

7.7. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos produtos fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.8. O FORNECEDOR é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.10. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

7.11. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

8. DAS GARANTIAS

8.1. Garantia de execução:

8.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

8.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou convencional.

8.2.1. Caso o prazo da garantia convencional seja superior ao legal, aquele prevalecerá.

8.2.2. O prazo da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

8.2.3. Se apresentarem falhas em qualquer momento durante a vigência da garantia, os produtos deverão ser reparados ou substituídos, devendo, em qualquer dos casos, a entrega ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação pelo FORNECEDOR.

8.2.4. Os carrinhos deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de apresentarem instabilidade, estarem danificados e/ou com quaisquer outras falhas no processo de fabricação, transporte e/ou instalação.

8.2.5. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima se iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedado ao FORNECEDOR subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Fornecedor:

10.1.1. Realizar a entrega no dia e horário pactuados.

10.1.3. Agendar antecipadamente com o Almojarifado do TRIBUNAL a data e horário da entrega dos produtos.

10.1.3. As operações de transporte, carga e descarga dos produtos são de responsabilidade do FORNECEDOR até sua entrega ao TRIBUNAL.

10.1.4. Indicar ao fiscal do contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios de contato (e-mail e Telefone);

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.1.7. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do fornecimento objeto desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.

10.1.12. Fornecer produtos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

10.1.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria

dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR;

10.1.14. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;

10.1.15. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, transporte, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados, na execução do objeto, devendo preservar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza;

10.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;

10.1.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.18. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

10.1.19. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;

10.1.20. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;

10.1.22. Obter licenças junto às repartições competentes, eventualmente necessárias ao fornecimento objeto do contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

10.1.23. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante;

10.1.25. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que a execução do objeto exigir e de crachá de identificação da empresa FORNECEDORA para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

10.1.26 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.1.27 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n. 8.666/93, na Lei n. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n. 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n. 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas.

10.2 Da Contratante:

- 10.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa FORNECEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;
- 10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR com relação ao objeto do Contrato;
- 10.2.3. Solicitar ao FORNECEDOR os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto contratual;
- 10.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;
- 10.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.2.6. Notificar o FORNECEDOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições verificadas nos produtos adquiridos, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 10.2.7. Efetuar o pagamento devido ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;
- 10.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo FORNECEDOR;
- 10.2.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.10. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto do Contrato e do Termo de Referência;
- 10.2.11. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do produto entregue com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.2.12. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 10.2.13. Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 11.2.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

11.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.9. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

11.10. As sanções relacionadas nos itens 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

11.11. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

11.11.1. Retardarem a execução do objeto;

11.11.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

11.11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.11.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.12. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do disposto na Resolução nº 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.



Documento assinado eletronicamente por **IARA RAFAELA HENRIQUES NASCIMENTO SILVA**, **Oficial Judiciário**, em 23/05/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0232478** e o código CRC **099CF916**.

22.0.000000672-0

0232478v3

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG